PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 98 DE 25 DE Setembro DE 1.951

A Câmara Municipal de Barueri decreta:-

Artigo 1º) - Fica criado o IMPOSTO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS.

Artigo 2º) - O Imposto de Conservação de Estradas Municipais, será cobrado na base de CR.§ 50,00 (Cincoenta cruzeiros) por alqueire de terras ou fração de alqueire.

Artigo 3º) - A Prefeitura, para efeito de lançamento, fará um levantamento imobiliario, onde mencionará o nome do proprietario, localização do imovel, area, de quem adequiriu e numero do registro da escritura.

Artigo 4º) - Os terrenos que não forem marginais, más que tenham caminhos particulares de acesso ás estradas de rodagem municipais, pagarão na base de Cr.§ 30,00 (trinta cruzeiros) por alqueire ou fração de alqueire.

Artigo 5º) - Este imposto será lançado em livro proprio, com as descriminações oriundas das estatisticas.

Artigo 6º) - A arrecadação do imposto constante désta Lei, será feita até o mez de Dezembro de cada ano.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 25 de Setembro de 1.951.

O PREFEITO

(Nestor de Camargo Oliveira)

a. Com. de Justiça e Urbanismo p. parecer 25/9/51 Mario Sestana

aprovado parecer. Inscreva-se na Ordem do Dia da próxima Sessão p. 1º discussão. 9/10/51 M. Sestana

aprovado em 1º discussão 16/10/51 Mario Sestana

aprovado em 2º discussão. Prefeito do Sus. Prefeito p. sancionar e promulgar 23/10/51 Mario Sestana